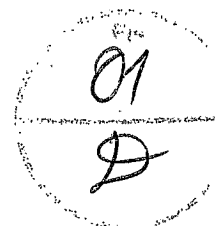


Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



PROJETO DE LEI 65/2020 - Prefeito Mário Tassinari - Autoriza o Executivo Municipal a receber através de doação de 20,00 m2 terreno rural de propriedade de José Paulino dos Santos, para o fim que especifica.

APRESENTADO EM PLENÁRIO 13250
04/05/2020
RETIRADO DE PAUTA EM / /

COMISSÕES		
<u>HERLP</u>	RELATOR: <u>Jos. W. F. ...</u>	DATA: / /
<u>EFEO</u>	RELATOR: <u>Jos. ...</u>	DATA: / /
	RELATOR: _____	DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 11/05/20 - 15950 Em 2.ª Disc. e Vot.: 14/05/20

Rejeitado em : / / Autógrafo N.º 42 : / /

Lei n.º : 4.389/20 Ofício N.º : 170 em 15/05/20

Sancionada pelo Prefeito em: 17/05/20

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 22/05/20

OBSERVAÇÕES

Finalizado
OK

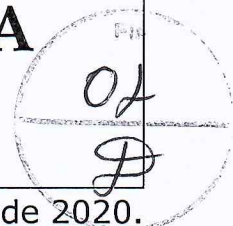


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 22 de abril de 2020.



MENSAGEM N.º 30/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões
Permanentes,**

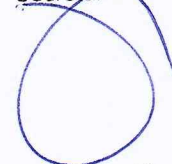
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

RECEBIDO

Data 23/04/20 às 11 hs 25

Secretaria Administrativa



Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: **AUTORIZA** o Executivo Municipal a receber através de doação de 20,00m² terreno rural de propriedade de José Paulino dos Santos Neto, para o fim que especifica”.

Através da presente propositura pretende o Executivo Municipal obter autorização para receber através de doação de área rural com total de 20,00 m² localizado no Bairro Taipinha, nesta cidade de Itapeva/SP, de propriedade de José Paulino dos Santos Neto, portador do RG nº 1.845.959 SSP/SP e CPF nº 072.739.478-90.

A área em comento é de interesse da Administração Municipal e a transmissão da propriedade é necessária para instalação de poço tubular com bomba submersa para abastecimento de água do Bairro Taipinha.

Correrão por conta do doador, as despesas das obrigações decorrentes da execução da presente Lei.

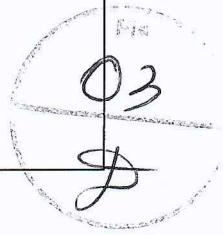
Acompanham o presente Projeto de Lei, os seguintes



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



documentos:

- ✓ Carta de Intenção de Doação firmada pelo proprietário do imóvel;
- ✓ Memorial descritivo e do croqui do imóvel.

Ante o exposto, diante do recesso legislativo, na forma do § 1º do art. 95 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Itapeva, requer-se ao DD. Presidente a convocação de Sessão Extraordinária para aprovação da presente propositura

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

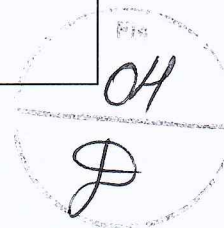
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI 065/2020

AUTORIZA o Executivo Municipal a receber através de doação de 20,00m² terreno rural de propriedade de José Paulino dos Santos Neto, para o fim que especifica

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 66,
VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal
aprova e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, através de doação, área rural no total de 20.00m², de propriedade de José Paulino dos Santos Neto, portador do RG nº 1.845.959 SSP/SP e CPF nº 072.739.478-90, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Antônio Fernandes Lico, nº 84, Jardim Brasil, nesta cidade de Itapeva, com área total de 20,00 m², localizada na Estrada Vicinal Espiridião Lúcio Martins no bairro da Taipinha nesta cidade de Itapeva/SP confrontando com a Avenida Avelina Vieira tendo como confrontante a Chácara Alessandro Antônio Machado e Jaqueline Fogaça dos Santos e a Rua Ana Rosalina dos Santos tendo como confrontante a Chácara Elenice Santos e Zito A. Machado com as seguintes medidas e confrontações:

MEMORIAL DESCRITIVO

PARTE – 2: - Área rural, localizada no Bairro Taipinha com tamanho total de 20,00m², localizada na Estrada Vicinal Espiridião Lúcio Martins no Bairro da Taipinha nesta cidade de Itapeva/SP confrontando com a

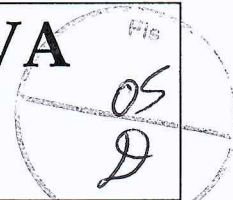


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Avenida Avelina Vieira tendo como confrontante a Chácara Alessandro Antônio Machado e Jaqueline Fogaça dos Santos e a Rua Ana Rosalina dos Santos tendo como confrontante a Chácara Elenice Santos e Zito A. Machado

Art. 2º A área objeto da doação, descrita no art. 1º desta Lei, deverá ser destinada exclusivamente para instalação de poço tubular com bomba submersa para abastecimento de água do Bairro Taipinha, sob pena de retrocessão da área.

Art. 3º Correrão por conta do doador, as despesas com as obrigações decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, XX de XXXXX de 2020.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

NUMERO 10/0710000

2124/2020
DOCUM. 02


Diego Oliveira Carvalho
Secretário Mun. de Desenvolvimento
Urbano e Meio Ambiente
CREA/SP 506.373.434-9

Ao
Excelentíssimo Senhor
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
DD. Prefeito Municipal de Itapeva



JOSÉ PAULINO DOS SANTOS NETO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.845.959 SSP/SP e do CPF/MF nº 072.739.478-90, residente e domiciliado na Rua Antonio Fernandes Lico, n.º 84, Jardim Brasil, nesta cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, **informar** que tem interesse em efetuar a doação de uma área exclusivamente para construção de poço artesiano para abastecimento de água do bairro Taipinha, com tamanho total de 20,00m², localizada na Estrada Vicinal Espiridião Lúcio Martins no bairro da Taipinha nesta cidade de Itapeva/SP confrontando com a Avenida Avelina Vieira tendo como confrontante a Chácara Alessandro Antônio Machado e Jaqueline Fogaça dos Santos e a Rua Ana Rosalina dos Santos tendo como confrontante a Chácara Elenice Santos e Zito A. Machado, conforme e croqui da área anexo, informo que a área não possui registro em cartório ou qualquer outro documento, bem como débitos fiscais e imobiliários, pois se trata de uma área rural.

Termos em que,
p.e.deferimento.

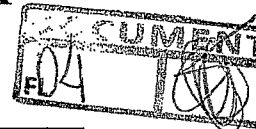
Itapeva, 16 de abril de 2020.


JOSÉ PAULINO DOS SANTOS NETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

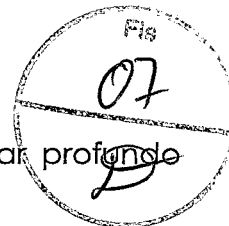
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E MEIO AMBIENTE



PARECER TÉCNICO

PROCESSO: 2124/2020

REF: Doação de área de terras para execução de poço tubular profundo
(poço artesiano)



Trata-se de processo administrativo no qual o proprietário de uma área rural situada no bairro da Taipinha, neste município, declara interesse de doação de uma fração de 20m² de seu imóvel para a construção de um poço artesiano.

Diante das informações constantes do processo, apresento minhas considerações e conclusões sobre o pleito:

Considerando que água é o principal bem essencial a sobrevivência humana;

Considerando que o poço tubular profundo é a forma mais viável de obtenção de água nas áreas rurais nos municípios brasileiros;

Considerando que o imóvel em questão – conforme informa o detentor da posse - não possui matrícula individualizada, pois trata-se de posse herdada de seu avô, por meio de partilha informal dos bens oriundos de antiga matrícula ou transcrição de aproximados 84 alqueires;

Considerando que atualmente o bairro é abastecido por um poço artesiano localizado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Maria José Scholz, distante cerca de 90 metros do local onde se pretende a doação;

Considerando que a vazão máxima atual do posto na unidade escolar é estimada em 2m³/h;

Considerando que o consumo per capta conforme o Anexo C da norma técnica da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) NTS181:

Extração do Anexo C – Consumo diário:

Escolas - por período – 27l per capta
Residências – 120l per capta
Creches – 50l per capta
Igrejas e templos 1l per capta

Considerando o equacionamento atual:

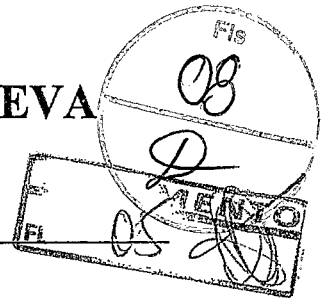
Vazão atual (Q) = 2.000l/hora

Tempo de operação do bombeamento (t) = 12 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E MEIO AMBIENTE



Capacidade diária (C) = Q x t = 24.000l/dia; ou seja:

Água suficiente para atender 200 pessoas, considerando apenas residências [(24.000l/dia)/120l].

Considerando ainda que cada residência possui cerca de 5 pessoas, teríamos capacidade (considerando obtenção de vazão máxima) para atendimento de 40 famílias, desconsiderando-se os comércios, igreja e unidade escolar;

Considerando que o bairro atualmente conta com cerca de 39 unidades (núcleos familiares) prontas pra ligação e 10 unidades que aguardam a execução de novo poço para conexão na rede, além de igreja, escola e outros;

Considerando o artigo 9 da Lei Estadual 7.663/1991 que estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos:

"Artigo 9.º - A implantação de qualquer empreendimento que demande a utilização de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, a execução de obras ou serviços que alterem seu regime, qualidade ou quantidade dependerá de prévia manifestação, autorização ou licença dos órgãos e entidades competentes."

Considerando também o artigo 49 da Lei Federal 9.433/1997 que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos:

**"Art. 49. Constitui infração das normas de utilização de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos:
V - perfurar poços para extração de água subterrânea ou operá-los sem a devida autorização"**

Considerando ainda a decisão normativa nº59 de 09 de maio de 1997 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA:

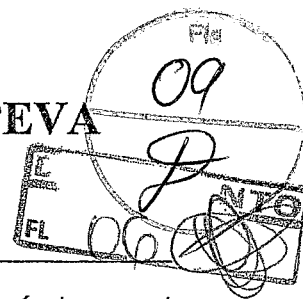
Decisão: 1 - A pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea deverá proceder o devido registro nos CREAs.

2.1 - Poderão, ainda, responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades descritas no item 1. da presente Decisão Normativa, os profissionais com atribuições constantes no Decreto nº 23.569/33, que comprovem ter cursado disciplinas de caráter formativo pertinentes às



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E MEIO AMBIENTE



mencionadas atividades, sendo seu currículo escolar submetido à análise da Câmara Especializada de Geologia e Minas.

Esclareço o seguinte:

O requerimento apresentado no processo em questão deve ser considerado de interesse público, haja vista que o poço atual não possui vazão suficiente para atendimento da demanda atual do bairro, além disso, não se tem como atestar a qualidade do poço existente, sua vedação sanitária que por se tratar de zona rural, pode ser facilmente contaminado pelas fossas negras ao seu redor em detrimento da superficialidade do lençol freático;

Contudo, por se tratar de imóvel sem matrícula, excede nossa atribuição informar sobre a possibilidade de doação do imóvel, por esta razão, o processo deverá receber para parecer jurídico;

Referente ao poço atual, informamos que após reclamação de moradores locais, executamos coleta de amostra da água do atual poço (localizado na unidade escolar), cujo resultado da análise microbiológica está previsto para o dia 22 de abril de 2020, contudo, como dito nas considerações, independentemente do resultado, a vazão demonstra-se insuficiente;

Concluo, portanto:

É indispensável a execução de poço artesiano no local, nos moldes da Norma Brasileira – NBR12.212 que trata de Projeto de poço para captação de água subterrânea;

A deliberação sobre a doação deverá ser precedida de parecer jurídico e autorização legislativa;

A execução do poço, conforme Artigo 9º Lei Estadual 7.663/1991, deverá ser precedida de manifestação prévia do órgão licenciador, no caso o Departamento de Água e Energia Elétrica – DAEE;

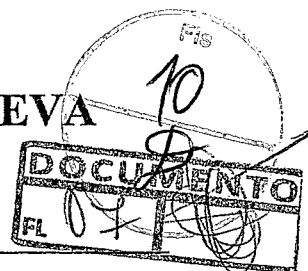
Para este fim, deverá ser contratado profissional técnico habilitado para obtenção da outorga de perfuração do respectivo poço, no caso, profissional de Geologia e/ou Minas.

Considerando que o croqui apresentado pelo requerente é demonstrativo e não demonstra-se fiel a situação local, apresentamos novo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E MEIO AMBIENTE



croqui elaborado com informações complementares e memorial descritivo para anuência do mesmo quanto a doação.

Desta feita, encaminho o processo para a Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos para parecer jurídico e considerações, após, ao Gabinete do Prefeito para ratificação do interesse e demais providências.

Sem mais para o momento, reitero nossos protestos de elevada estima e apreço, nos colocando à disposição para necessários esclarecimentos posteriores.

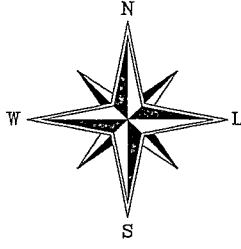
Atenciosamente,

Itapeva, 15 de abril de 2020.

Eng. civil Diego Oliveira Carvalho
Secretario Municipal de Desenvolvimento Urbano
e Meio Ambiente

DOCUMENTO
FL. 08

77
D

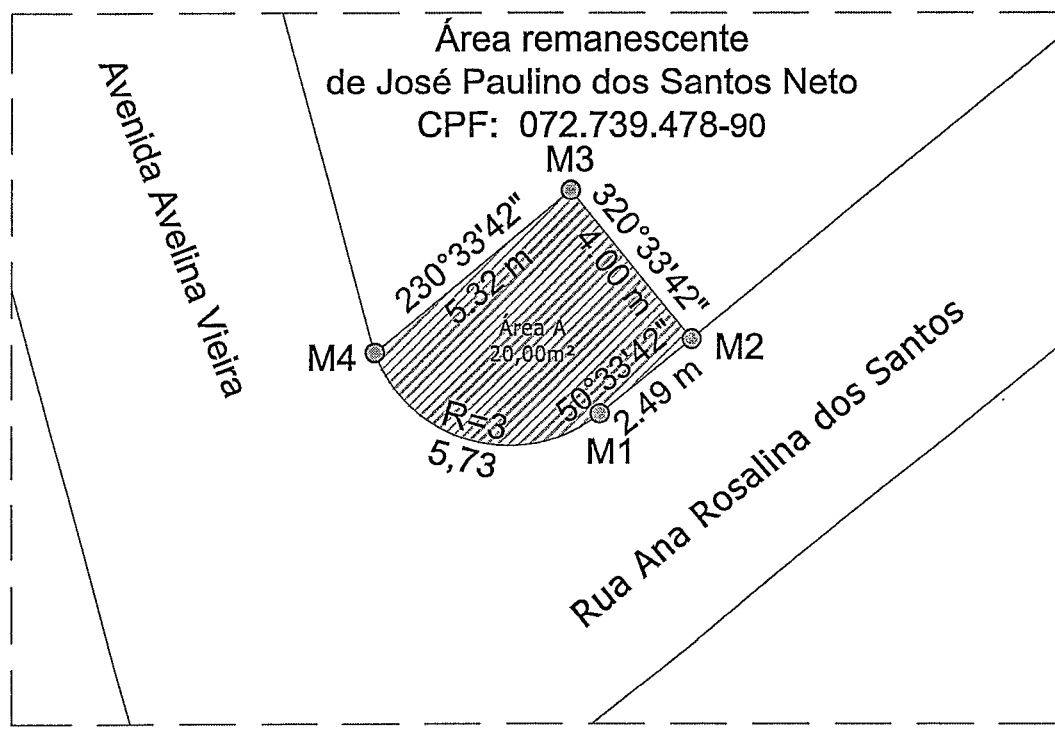


Vicinal Espiridião Lúcio Martins

Avenida Avelina Vieira
65,00m

Área remanescente de
José Paulino dos
Santos Neto
CPF: 072.739.478-90

Rua Ana Rosalina dos Santos



GOVERNO DE
ITAPEVA
PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, 22 ITAPEVA TEL. (16) 3526 8000

PROJETO:
CROQUIS DE IMPLANTAÇÃO
PROCESSO Nº 2124/2020

PREFEITO MUNICIPAL
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DES.
URBANO E MEIO AMBIENTE
DIEGO OLIVEIRA CARVALHO

DE ACORDO:
PROPRIETÁRIO
JOSÉ PAULINO DOS SANTOS NETO
CPF: 072.739.478-90

ESCALA NOMINAL:
INDICADA

DATA:
16/04/2020

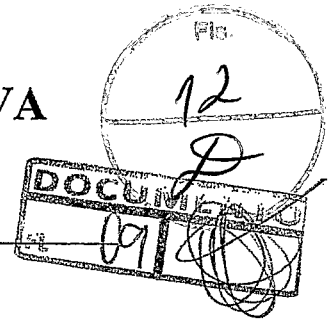
DESENHO:
WILHEN

FOLHA:
ÚNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E MEIO AMBIENTE



MEMORIAL DESCRITIVO Doação de área para construção de poço artesiano

IMÓVEL: Área Rural
ÁREA À DOAR: 20,00m²
OBJETIVO: Construção de poço artesiano
LOCAL: Esquina da Avenida Avelina Vieira com a Rua Ana Rosalina dos Santos

U.F.: SP
MUNICÍPIO E COMARCA: Itapeva
PERÍMETRO: 17,54m
PROPRIETÁRIO: José Paulino dos Santos Neto
CPF: 072.739.478-90

DESCRIÇÃO DA ÁREA

Uma área de terras denominada de área A, destinada à construção de poço artesiano, à ser destacado de maior porção situada na rua Avelina Vieira, distante 65,00 metros da Vicinal Esperidião Lúcio Martins no bairro da Taipinha, nesta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: "O imóvel inicia-se no ponto M1, descrito em planta, com coordenadas UTM aproximadas: E729.891,00m; S7.345.055,00m. Do vértice M1 segue confrontando com a confluência entre a Rua Ana Rosalina dos Santos, com o seguinte azimute e distância: 50°33'42" e 2,49 metros até o vértice M2, deste, segue confrontando com Área remanescente, com o seguinte azimute e distância: 320°33'42" e 4,00 metros até o vértice M3, deste, segue confrontando Área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 230°33'42" e 5,32 metros até o vértice M4, deste segue confrontando com confluência entre a Avenida Avelina Vieira e a Rua Ana Rosalina dos Santos, num arco de 5,73 metros e raio de 3,00 metros, perfazendo o perímetro de 17,54m e área de 20,00m² (metros quadrados)."

Itapeva, 16 de Abril de 2020

ENG. CIVIL DIEGO OLIVEIRA CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
E MEIO AMBIENTE
CREA: 506.373.434-9

JOSÉ PAULINO DOS SANTOS NETO
PROPRIETÁRIO
CPF: 072.739.478-90
DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO



Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente
Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE



Requerimento nº. 20200006957-EY4

Este documento não é válido como outorga. Será analisado junto à documentação que deverá ser encaminhada ao DAEE.

Requerimento de Autorização de perfuração e Direito de Uso para Captação Subterrânea - Poço Tubular

1 - Identificação

1.1 - Propriedade/Local do Uso/Interferência

Nome	Local onde se encontra	Natureza do local do uso/interferência
Bairro Taipinha	Área Rural	Público

Ponto de referência do local do uso/interferência

Cruzamento da Avenida Avelina Vieira com a Rua Ana Rosalina dos Santos - Bairro Taipinha, Itapeva-SP

Caracterização do local do uso/interferência

Empreendimento público

2 - Responsáveis pelo Requerimento

2.1 - Responsável pelo Preenchimento

Nome	CPF
Francisco Ferreira	256.863.528-28

2.2 - Requerente

Razão Social	CNAE	CNPJ
MUNICIPIO DE ITAPEVA	8411-6/00	46.634.358/0001-77
Endereço	Bairro	CEP
PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, 22	CENTRO	18.400-490
Município	Email	Telefone
Itapeva/SP	obras_gabinete@itapeva.sp.gov.br	(15) 99647-3905

2.3 - Representante Legal

Nome	CPF	
DIEGO OLIVEIRA CARVALHO	376.705.728-09	
Endereço	Bairro	CEP
RUA JOAO RIOS CARNEIRO, 178	JARDIM MARINGÁ	18.407-030
Município	Email	Telefone
Itapeva/SP	contato@engebit.com.br	(15) 3522-2094

3 - CREA e ART

Responsável técnico
LORENN ARIAS SANTOS

CPF	CREA	ART
439.517.648-80	120577	2020/03021

Tipo do Serviço
Projeto

4 - Geolocalização

Todas as coordenadas são convertidas p/ SIRGAS2000

Latitude	Longitude
23°59'23.409" S	48°44'25.212" W

UGRHI	Município
14 - ALTO PARANAPANEMA	Itapeva

Diretoria de Bacia
Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema

5 - Propósito da obra

Captação de água

6 - Profundidade do poço e Aquífero a ser explorado

Profundidade do Poço (m)

120

Unidade Aquífera

Tubarão

Fic

1H

7 - Valores de Vazão

Vazão máxima de exploração (m³/h)

3,50

Horas

10 H

Minutos

0 MIN

Mensal

30 dias

Volume máximo diário captado (m³)

35,00

8 - Finalidade do uso da água

Finalidade

doméstico - residencial rural

Vazão (m³/h)

3,50

Percentual (%)

100,00

9 - Balanço Hídrico do Empreendimento

Outras fontes de abastecimento do empreendimento

Captação em rede (m³/ano)

0,00

Compra de água (m³/ano)

0,00

Outra fonte de captação (m³/ano)

0,00

Descrição

Lançamento de efluentes do empreendimento

Lançamento em rede (m³/ano)

0,00

Lançamento em solo (m³/ano)

0,00

Lançamento em corpo hídrico (m³/ano)

0,00

Lançamento em terceiros (m³/ano)

0,00

Outras formas de lançamento (m³/ano)

0,00

Descrição

10 - Termo de Compromisso e Responsabilidade

Declaro estar ciente de que o DAEE poderá solicitar esclarecimentos ou exigir documentação complementar, por ocasião de vistoria ou de fiscalização, os quais serão fornecidos no prazo e nas condições estabelecidos pelo DAEE, sob pena de indeferimento deste requerimento.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, e de responsabilização administrativa, civil e penal:

1. Conhecer as legislações ambientais e de recursos hídricos, tanto federais quanto estaduais, e suas regulamentações, comprometendo-me a cumprir as suas disposições, destacadamente as obrigações discriminadas na Seção I, do Capítulo IV da Portaria DAEE nº 1.630 de 30 de maio de 2017.
2. Que todos os estudos, projetos relacionados com a captação de água subterrânea, objeto deste requerimento, são de responsabilidade de profissional habilitado, sendo que os documentos correlatos, destacadamente os abaixo relacionados, estarão à disposição do DAEE, durante fiscalização, ou quando solicitados:

Documento de responsabilidade técnica referente à execução da obra, necessariamente, de empresa devidamente habilitada para o exercício de serviços de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para a captação de água subterrânea;

Relatório Técnico Final do poço tubular, contemplando os seus perfis litológico e construtivo;

Ensaio de vazão (rebaixamento máximo e recuperação).

3. Estar ciente de que no caso do não cumprimento das disposições constantes das alíneas "a" e "b" do item 2, o DAEE poderá, por ocasião de fiscalização ou da necessidade de avaliações de interferências, solicitar a filmagem do poço (perfilagem, ótica ou elétrica) ou seu tamponamento;
4. Estar ciente de que se houver rede pública de abastecimento de água no local do empreendimento, a instalação hidráulica predial a ela conectada, não poderá ser alimentada por outras fontes. Entende-se como instalação hidráulica predial a rede ou tubulação de água que vai da ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário;
5. Que não se trata de exploração do Aquífero Guarani, como águas termais, para fins de uso em recreação, nos termos do artigo 25, do Decreto-Lei nº 7.841 de 08/08/1945 (Código de Águas Minerais);
6. O compromisso de manter e operar estações e equipamentos hidrométricos, encaminhando os dados, de vazão, volume e nível, observados e medidos, na forma preconizada nas normas de procedimentos estabelecidas pelo DAEE;
7. Que é meu encargo obter as devidas permissões e autorizações do(s) proprietário(s) da(s) área(s) de implantação do(s) uso(s) requerido(s);
8. Que a execução e a operação do poço atendem às orientações da IT-DPO nº 10, destacadamente quanto ao item 14, no que couber;
9. Estar ciente de que as comunicações do DAEE serão oficializadas por meio do endereço de correio eletrônico informado acima;
10. Que todas as informações aqui fornecidas são verdadeiras e contemplam integralmente as exigências estabelecidas pela legislação.

Nestes termos, p. deferimento.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Referência: Projeto de Lei nº 065/2020 – “AUTORIZA o Executivo Municipal a receber através de doação de 20,00m² terreno rural de propriedade de José Paulino dos Santos Neto, para o fim que especifica”

Autoria: Prefeito Municipal

Parecer nº 050/2020

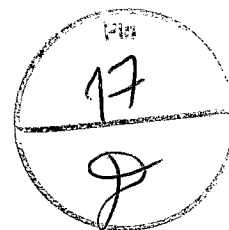
Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Projeto de Lei em análise é composto por quatro artigos e foi apresentado pelo Chefe do Executivo.

Pretende-se com ele a autorização para receber através de doação área rural no total de 20.00m², de propriedade de José Paulino dos Santos Neto, portador do RG nº 1.845.959 SSP/SP e CPF nº 072.739.478-90, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Antônio Fernandes Lico, nº 84, Jardim Brasil, nesta cidade de Itapeva, com área total de 20,00 m², localizada na Estrada Vicinal Espiridião Lúcio Martins no bairro da Taipinha nesta cidade de Itapeva/SP confrontando com a Avenida Avelina Vieira tendo como confrontante a Chácara Alessandro Antônio Machado e Jaqueline Fogaça dos Santos e a Rua Ana Rosalina dos Santos tendo como confrontante a Chácara Elenice Santos e Zito A. Machado com as seguintes medidas e confrontações:

MEMORIAL DESCRITIVO

PARTE – 2: - Área rural, localizada no Bairro Taipinha com tamanho total de 20,00m², localizada na Estrada Vicinal Espiridião Lúcio Martins no Bairro da Taipinha nesta cidade de Itapeva/SP confrontando com a Avenida Avelina Vieira tendo como confrontante a Chácara Alessandro Antônio Machado e Jaqueline Fogaça dos Santos e a Rua Ana



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Rosalina dos Santos tendo como confrontante a Chácara Elenice Santos e Zito A. Machado

O projeto prevê que o imóvel objeto da doação deverá se destinar exclusivamente para instalação de poço tubular com bomba submersa para abastecimento de água do Bairro Taipinha, sob pena de retrocessão.

Dispõe, ainda, que as despesas decorrentes com a execução do futuro diploma legal, inclusive as oriundas do registro imobiliário e outras obrigações para regularização da doação correrão por conta do doador.

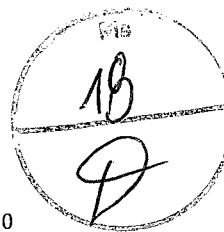
Acompanha o projeto carta de intenção de doação firmada pelo doador, parecer técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Croqui de implantação, memorial descritivo do imóvel, Requerimento de autorização de perfuração e direito de uso para captação subterrânea protocolado junto à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – Departamentno de águas e Energia Eletrica - DAEE.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 065/2020 foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

adentra no mérito do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

1. DA REGULARIDADE FORMAL

1.1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que tratem de matéria relacionada à organização administrativa da municipalidade, senão vejamos:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração; (gn)

(...)

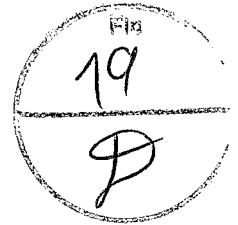
Assim, incumbe ao Poder Executivo os atos de gestão da municipalidade, inserindo-se nesse contexto a administração dos bens municipais, motivo pelo qual não apresenta o projeto de lei qualquer vício capaz de invalidá-lo.

2. DA REGULARIDADE MATERIAL

2.1. DA COMPETÊNCIA MATERIAL

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

O mestre Hely Lopes Meirelles² assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Destarte, as normas relativas à administração dos bens municipais reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise do conteúdo do projeto.

2.2. DA MATERIALIDADE

No tocante ao conteúdo material do projeto, cumpre-nos destacar que a formação do patrimônio público pode originar-se de várias formas, podendo ser regida tanto pelo direito privado, através da compra, recebimento em doação, permuta, usucapião, acessão, herança, quanto pelo direito público, através da desapropriação, requisição de coisas móveis consumíveis, aquisição por força de lei ou de processo judicial de execução e investidura.

² MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Hely Lopes Meirelles³, ao falar das formas de aquisição de bens imóveis pelo Município, ensina:

O Município, no desempenho normal de sua administração, adquire bens de toda espécie e os incorpora ao patrimônio público para realização de seus fins. Essas aquisições ou são feitas contratualmente, pelos instrumentos comuns do Direito Privado, sob a forma de compra, permuta, doação, doação em pagamento, ou se realizam compulsoriamente por desapropriação ou adjudicação em execução de sentença, ou ainda, se efetivam por força de lei na destinação de áreas públicas nos loteamentos (...).

No caso em exame, nos deparamos com a aquisição de bem imóvel pelo Executivo Municipal através do instituto jurídico da **doação**, que se consubstancia tipicamente num instituto de direito privado, cuja regulamentação é conferida pelo Código Civil, nos artigos 538 a 564.

O artigo 538 do mencionado diploma legal conceitua a doação como sendo um "*contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra.*"

Segundo leciona Diógenes Gasparini⁴ em sua obra Direito Administrativo, referido contrato pode se consubstanciar em *doação simples, com encargos ou remuneratória*. Será *simples* ou *pura* quando "efetivada a favor do donatário, que desfrutará de seu objeto sem qualquer restrição". A doação será *com encargo* quando "o doador impõe ao donatário uma prestação (obrigação), a ser cumprida a favor do próprio autor da liberalidade ou de terceiro". Por fim, será *remuneratória* quando o propósito do doador for o de pagar por um serviço prestado pelo donatário. (GASPARINI, 2.004, p. 734).

³ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 7ª Ed., São Paulo: Malheiros, 1994, p. 254

⁴ GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo 2.004, p. 734



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Acerca da doação com encargos, Maria Sylvia Zanella Di

Pietro⁵ esclarece:

Com relação ao recebimento de bens em doação, a Constituição Paulista, no artigo 19, inciso IV, exige autorização legislativa para “o recebimento, pelo Estado, de doações com encargo, não se considerando com tal a simples destinação específica do bem”. Somente se considera existente o encargo na hipótese em que a destinação a um fim específico vem acompanhada de medida coercitiva, com a fixação de um prazo para o cumprimento do encargo, ou a previsão expressa de revogação da liberalidade em caso de descumprimento do encargo.

No que tange a aquisição de bens imóveis no âmbito municipal através do instituto jurídico da doação, a Lei Orgânica do Município define, em seu artigo 13, como competência da Câmara Municipal a prerrogativa de autorizar o Alcaide a proceder tal aquisição, fazendo expressa ressalva na hipótese de não haver encargos na doação, senão vejamos:

Art. 13 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

X - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo; (g.n.)

Nota-se que a autorização legislativa é a regra geral para a aquisição de bens imóveis pela Administração Municipal, somente sendo dispensável em casos de doação que não acarrete encargos ao Município.

De se observar, no presente caso, que o projeto traz dispositivo estabelecendo obrigação ao Município no tocante à destinação do imóvel sob pena de retrocessão da área, ou seja, encargo, motivo pelo qual se entende por cumprida, com este projeto, a determinação do disposto no inciso X do artigo 13 da Lei Orgânica do Município.

⁵ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 19ª Ed., São Paulo: Atlas, 2006, p. 673



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Assim sendo, logo se vê que quanto ao conteúdo material, o projeto não apresenta vícios e de acordo com a mensagem que acompanha o projeto, é de interesse da Administração Municipal, pois é necessária para a instalação de poço tubular com bomba submersa para abastecimento de água do Bairro Taipinha,

Portanto, diante de tais considerações, na medida em que a doação do bem imóvel pelo particular ao Executivo Municipal “*a priori*” visa mormente o interesse público, a autorização legislativa para receber referida doação reveste-se de legalidade e constitucionalidade.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se que, s.m.j., referido Projeto de Lei não contém em seu bojo vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, motivo pelo qual opinamos para que receba parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, cabendo aos senhores Vereadores a discussão política sobre o tema apresentado.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 11 de maio de 2020.

DANIELLE DE CASSIA
LIMA BUENO BRANCO
DE ALMEIDA

Assinado de forma digital por
DANIELLE DE CASSIA LIMA
BUENO BRANCO DE ALMEIDA
Dados: 2020.05.11 08:31:03
-03'00'



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00055/2020

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 65/2020

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a receber através de doação de 20,00 m² terreno rural de propriedade de José Paulino dos Santos, para o fim que especifica.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Wiliana Cristina da Silva de Souza

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 11 de maio de 2020.

Asscuzs

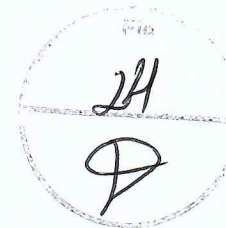
WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
PRESIDENTE

EDIVALDO ALVES SANTANA
VICE-PRESIDENTE

RODRIGO TASSINARI
MEMBRO

JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO

VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00016/2020

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 65/2020

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a receber através de doação de 20,00 m2 terreno rural de propriedade de José Paulino dos Santos, para o fim que especifica.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Sebastiao Jose de Souza

PARECER


1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 11 de maio de 2020.


LAERCIO LOPES
PRESIDENTE


SEBASTIAO JOSE DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


MARCIO NUNES DA CRUZ
MEMBRO


WILSON ROBERTO MARGARIDO
MEMBRO


JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO

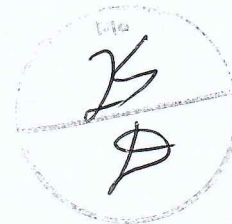


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa



VOTAÇÃO NOMINAL

Em Votação:

PC 46/48/49/65/2020

VEREADORES	VOTOS	
	SIM	NÃO
DÉBORA MARCONDES	1	
EDIVALDO ALVES SANTANA	1	
JEFERSON MODESTO SILVA	1	
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA	1	
LAERCIO LOPES	1	
MARCIO NUNES DA CRUZ	1	
MARIO NISHIYAMA	1	
OZIEL PIRES DE MORAES	1	
PEDRO CORREA DOS SANTOS	1	
RODRIGO TASSINARI	1	
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA	1	
SIDNEI LARA DA SILVA	1	
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA	1	
WILIANA SOUZA	1	
WILSON ROBERTO MARGARIDO	1	

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 11/05/2020

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

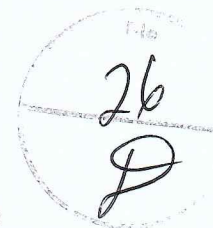


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa



VOTAÇÃO NOMINAL

Em Votação:

PL 137/19 - 22/42/44/46/48/49/65/2020

VEREADORES	VOTOS	
	SIM	NÃO
DÉBORA MARCONDES		
EDIVALDO ALVES SANTANA		
JEFERSON MODESTO SILVA		
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA		
LAERCIO LOPES		
MARCIO NUNES DA CRUZ		
MARIO NISHIYAMA		
OZIEL PIRES DE MORAES		
PEDRO CORREA DOS SANTOS		
RODRIGO TASSINARI		
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA		
SIDNEI LARA DA SILVA		
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA		
WILIANA SOUZA		
WILSON ROBERTO MARGARIDO		

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 14/105/2020


OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

169 50

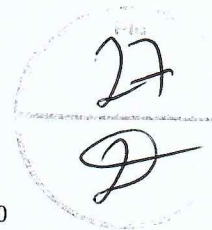


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa



AUTÓGRAFO 42/2020 PROJETO DE LEI 065/2020

Autoriza o Executivo Municipal a receber através de doação de 20,00m² terreno rural de propriedade de José Paulino dos Santos Neto, para o fim que especifica

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, através de doação, área rural no total de 20.00m², de propriedade de José Paulino dos Santos Neto, portador do RG nº 1.845.959 SSP/SP e CPF nº 072.739.478-90, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Antônio Fernandes Lico, nº 84, Jardim Brasil, nesta cidade de Itapeva, com área total de 20,00 m², localizada na Estrada Vicinal Espiridião Lúcio Martins no bairro da Taipinha nesta cidade de Itapeva/SP confrontando com a Avenida Avelina Vieira tendo como confrontante a Chácara Alessandro Antônio Machado e Jaqueline Fogaça dos Santos e a Rua Ana Rosalina dos Santos tendo como confrontante a Chácara Elenice Santos e Zito A. Machado com as seguintes medidas e confrontações:

MEMORIAL DESCRITIVO


PARTE – 2: - Área rural, localizada no Bairro Taipinha com tamanho total de 20,00m², localizada na Estrada Vicinal Espiridião Lúcio Martins no Bairro da Taipinha nesta cidade de Itapeva/SP confrontando com a Avenida Avelina Vieira tendo como confrontante a Chácara Alessandro Antônio Machado e Jaqueline Fogaça dos Santos e a Rua Ana Rosalina dos Santos tendo como confrontante a Chácara Elenice Santos e Zito A. Machado

Art. 2º A área objeto da doação, descrita no art. 1º desta Lei, deverá ser destinada exclusivamente para instalação de poço tubular com bomba submersa para abastecimento de água do Bairro Taipinha, sob pena de retrocessão da área.

Art. 3º Correrão por conta do doador, as despesas com as obrigações decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 15 de maio de 2020.


OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

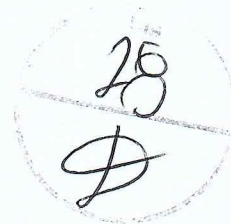


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa



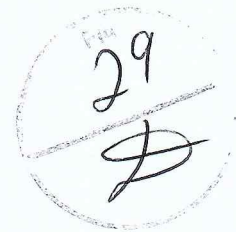
OFÍCIO 120/2020

Itapeva, 15 de maio de 2020.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Assunto
35	137/19	Institui o Programa Sorriso Feliz a ser implantado na rede municipal de ensino.
36	22/20	Altera a Lei 4.166 de 03 de 2018, que dispõe da contratação de estagiários em órgãos da Administração Direta e Indireta do Município vinculadas ao Poder Executivo, e dá outras providências.
37	42/20	Dispõe sobre a instituição da Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Prevenção e Combate ao Mosquito "Aedes aegypti" na Rede Municipal de Ensino.
38	RF 44/20	Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação no site oficial da Prefeitura de Itapeva de informações sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término.
39	46/20	Proíbe a inauguração de obras públicas municipais que não possuam PPCI a ser usufruídas de imediato pela população.
40	48/20	Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de aviso informativo no Cartório de Registro de Imóveis e Imobiliárias sediadas no Município de Itapeva e dá outras providências".



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

41	49/20	Cria o Programa de Apadrinhamento Afetivo de Idosos no Município de Itapeva/SP.
42	65/20	Autoriza o Executivo Municipal a receber através de doação de 20,00m ² terreno rural de propriedade de José Paulino dos Santos Neto, para o fim que especifica.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

30
J

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

MATEUS BUENO DE CARVALHO, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 65/2020**, que “*Autoriza o Executivo Municipal a receber através de doação de 20,00 m2 terreno rural de propriedade de José Paulino dos Santos, para o fim que especifica.*”, foi aprovado em 1ª votação na 15ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de maio de 2020, e, em 2ª votação na 16ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de maio de 2020.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 21 de maio de 2020.

MATEUS BUENO DE CARVALHO

Oficial Administrativo



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de maio de 2020.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.389, DE 19 DE MAIO DE 2020

AUTORIZA o Executivo Municipal a receber através de doação de 20,00m² terreno rural de propriedade de José Paulino dos Santos Neto, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, através de doação, área rural no total de 20,00m², de propriedade de José Paulino dos Santos Neto, portador do RG nº 1.845.959 SSP/SP e CPF nº 072.739.478-90, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Antônio Fernandes Lico, nº 84, Jardim Brasil, nesta cidade de Itapeva, com área total de 20,00 m², localizada na Estrada Vicinal Espiridião Lúcio Martins no bairro da Taipinha nesta cidade de Itapeva/SP confrontando com a Avenida Avelina Vieira tendo como confrontante a Chácara Alessandro Antônio Machado e Jaqueline Fogaça dos Santos e a Rua Ana Rosalina dos Santos tendo como confrontante a Chácara Elenice Santos e Zito A. Machado com as seguintes medidas e confrontações:

MEMORIAL DESCRITIVO

PARTE – 2: - Área rural, localizada no Bairro Taipinha com tamanho total de 20,00m², localizada na Estrada Vicinal Espiridião Lúcio Martins no Bairro da Taipinha nesta cidade de Itapeva/SP confrontando com a Avenida Avelina Vieira tendo como confrontante a Chácara Alessandro Antônio Machado e Jaqueline Fogaça dos Santos e a Rua Ana Rosalina dos Santos tendo como confrontante a Chácara Elenice Santos e Zito A. Machado

Art. 2º A área objeto da doação, descrita no art. 1º desta Lei, deverá ser destinada exclusivamente para instalação de poço tubular com bomba submersa para abastecimento de água do Bairro Taipinha, sob pena de retrocessão da área.

Art. 3º Correrão por conta do doador, as despesas com as obrigações decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de maio de 2020.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

PUBLICAÇÃO
Ato publicado nesta Câmara e no
Jornal local _____
edição de _____ Pág. 1
Secretaria